



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

LEI Nº 02/96

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades finanziadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fun



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Várzea sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do (órgão da Administração Pública Municipal).

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA - PB  
Em, 19 de Julho de 1996.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Otoni José de Medeiros".  
Otoni José de Medeiros  
- Prefeito -